



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI nº 6.212, DE 2023**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantindo-se o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 234-B, do Projeto de Lei nº 6.212, de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 234-B. ....  
§ 1º O sistema de consulta processual tornará de acesso público o nome completo do réu, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a tipificação penal do fato a partir da condenação em primeira instância, **inclusive com os dados da pena ou da medida de segurança imposta**, ressalvada a possibilidade de o juiz fundamentadamente determinar a manutenção do sigilo.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme se verifica do texto incluído no PL n.6212/2023, a divulgação de informações processuais estará limitada ao nome completo do réu, seu CPF e a tipificação penal, que indicam a natureza da infração, mas não fornecem informações detalhadas sobre a penalidade aplicada. A inclusão dos dados da pena ou medida de segurança imposta representa um passo importante para garantir o direito à informação completa. Somente com a divulgação da pena imposta será possível que a sociedade tenha conhecimento exato das consequências jurídicas da condenação, assegurando maior transparência nas decisões judiciais e nas sanções aplicadas.

Apenas a tipificação penal do fato pode não ser suficiente para que a sociedade compreenda a gravidade da condenação ou as medidas punitivas aplicadas. O conhecimento da sanção específica é essencial para que o cidadão tenha uma visão clara

Apresentação: 08/10/2024 17:47:09.477 - PLEN  
EMP 1 => PL 6212/2023

**EMP n.1**



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249335862900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Apresentação: 08/10/2024 17:47:09.477 - PLEN  
EMP 1 => PL 6212/2023

EMP n.1

e precisa do resultado final do processo, o que fortalece a confiança no sistema de justiça e no princípio da publicidade.

A disponibilização de dados referentes à pena ou à medida de segurança imposta permite que a sociedade exerça um controle social mais efetivo sobre o cumprimento das sanções aplicadas pela justiça. Esse controle é fundamental em um cenário em que a percepção de impunidade é uma das principais causas de descontentamento popular com o sistema de justiça penal.

Ao permitir que a sociedade tenha acesso às informações sobre as sanções impostas, a emenda também contribui diretamente para a segurança pública. O conhecimento das penas ou medidas de segurança permite que os cidadãos tenham uma compreensão mais clara das respostas do Estado diante de condutas criminosas, o que pode, inclusive, gerar maior sensação de segurança.

A ausência de clareza sobre a penalidade aplicada pode criar uma percepção de que o Estado não está sendo rigoroso o suficiente no combate ao crime. Por outro lado, a transparência quanto às punições impõe um senso de previsibilidade sobre as consequências de atos ilícitos, o que pode atuar também como um fator de prevenção geral do crime, ao reforçar a noção de que as infrações são efetivamente punidas.

A divulgação pública de dados sobre as penas e medidas de segurança imposta é uma ferramenta essencial para pesquisas acadêmicas e formulação de políticas públicas voltadas para a segurança, o sistema prisional e a justiça criminal. O acesso a esses dados permite que pesquisadores, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil realizem estudos mais completos e precisos sobre o comportamento do sistema judicial e sobre a efetividade das penas aplicadas.

Isso pode impactar positivamente a elaboração de políticas públicas voltadas à melhoria do sistema penal, ao cumprimento das penas e à reintegração social de condenados. Com essas informações disponíveis, é possível analisar padrões de condenação, eficácia das medidas de segurança e tendências no cumprimento de penas, oferecendo uma base sólida para o aprimoramento das políticas de segurança pública.

A confiança da sociedade no sistema judicial é fortalecida quando há clareza nas informações e transparência nas decisões. Ao saber exatamente quais penas ou medidas de segurança foram aplicadas, o cidadão comum pode compreender de forma mais direta como o sistema de justiça penal está atuando. Isso contribui para a percepção de que a justiça está sendo feita de maneira justa e proporcional.

Além disso, em um cenário de crescente desconfiança das instituições públicas, a divulgação de dados da pena é uma maneira de mostrar que o sistema penal não só funciona, mas também é controlado e acessível à população, garantindo que todos tenham as informações necessárias para avaliar o desempenho das instituições de justiça.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Apresentação: 08/10/2024 17:47:09.477 - PLEN  
EMP 1 => PL 6212/2023

EMP n.1

Nos casos em que são aplicadas medidas de segurança, a divulgação dessas informações é particularmente relevante para garantir que a sociedade saiba como o Estado está lidando com indivíduos que foram considerados inimputáveis ou que necessitam de tratamento específico. As medidas de segurança, por seu caráter preventivo e curativo, devem ser acompanhadas de perto por toda a sociedade, especialmente em casos de crimes graves cometidos por pessoas que não estão aptas a cumprir penas convencionais.

Com a divulgação dessas informações, a sociedade pode monitorar se tais medidas estão sendo cumpridas adequadamente e se o Estado está garantindo a proteção necessária ao indivíduo, enquanto resguarda a segurança coletiva.

A inclusão dos dados referentes à pena ou à medida de segurança imposta no sistema de consulta processual é uma medida de extrema relevância para a sociedade como um todo. Ela contribui para aumentar a transparência, permitir o controle social, melhorar o acompanhamento das decisões judiciais, reforçar a segurança pública, e fortalecer a confiança no sistema de justiça. Além disso, fornece uma base sólida para pesquisas e formulação de políticas públicas mais eficazes, promovendo o desenvolvimento de um sistema de justiça mais justo e acessível para todos.

A proposta atende ao interesse público ao permitir que os cidadãos tenham acesso a informações cruciais sobre a resposta do Estado às condutas criminosas, sem prejudicar os direitos fundamentais dos envolvidos no processo. Em um contexto de crescente demanda por transparência e *accountability*, essa medida é essencial para consolidar o papel da justiça no fortalecimento da democracia brasileira.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.

**Deputado Federal MARANGONI**  
União/SP



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249335862900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

